



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.853 DE 05 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto de Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências correlatas".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os termos do Decreto Nº 2.836, de 18 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Águas da Prata;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o disposto no Decreto nº 64.959 de 04/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 2.844 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 2847 de 06 de abril de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 2.850 de 17 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a)- estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o art. 1º, § 3º do Decreto Municipal Nº 2.844 de 21 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b)- em repartições públicas municipais, pela população, por servidores públicos municipais, prestadores de serviço e particulares.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão exercidas pela Fiscal Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal